



## REQUERIMENTO

À  
Comissão de Constituição e Justiça – CCJ  
Presidente Deputado Pepê Collaço

Assunto: Solicitação de consideração da redação final referente à alteração aprovada pela Emenda do Evento 06 na proposição em discussão.

Senhor Presidente,  
Considerando a aprovação da Emenda constante do Evento 06 na tramitação da proposição em referência, e visando assegurar a conformidade da redação final com o decidido pelas Comissões e com as normas de técnica legislativa, requer-se a Vossa Excelência a devida consideração para que o texto aprovado seja corretamente incorporado, procedendo-se à substituição abaixo indicada.

Onde lê-se:

“Art. 201-C. São ações previstas para o atendimento das diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I – proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas rurais, urbanas e periurbanas, especialmente em áreas de elevada importância para a conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos, da água e do solo;

II – manutenção de áreas cobertas por vegetação nativa em processo de regeneração natural, que seriam passíveis de autorização de supressão para o uso alternativo do solo;

III – restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas sob proteção legal;

IV – recuperação de áreas degradadas;

V – manejo sustentável de florestas e campos multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrosilvipastoris que contribuam para a captura e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;

VI – incentivo à agroecologia, ao sistema orgânico de produção e à transição agroecológica;

VII – adoção de soluções para a prevenção de desastres desencadeados por fenômenos naturais e conservação dos recursos hídricos e do solo;

VIII – fixação de carbono;

IX – redução de emissões de gases do efeito estufa por meio da diminuição do desmatamento e da degradação ambiental e da retenção e captura de carbono na biomassa vegetal e florestal e no solo;

X – conservação e proteção da fauna silvestre, manutenção de áreas de soltura e monitoramento para a reintrodução de animais silvestres na natureza;

XI – conservação da variabilidade genética de espécies da flora nativa;

XII – conservação de espécies nativas da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

XIII – conservação de espécies nativas provedoras de serviços ecossistêmicos relevantes à segurança alimentar, como a polinização e o controle biológico de pragas e doenças;

XIV – conservação de espécies nativas provedoras de serviços ecossistêmicos relevantes à saúde pública, como o controle de vetores e patógenos;

XV – controle e erradicação de espécies exóticas com potencial de invasão de ecossistemas naturais ou com risco biológico;  
XVI – prevenção de incêndios em vegetação nativa;  
XVII – ações para a conservação e restauração de ecossistemas urbanos e periurbanos que contribuam para a regulação climática local, o combate a ilhas de calor, a redução de ruídos, o bem-estar humano e a contenção da expansão urbana em áreas sensíveis; e  
XVIII – adoção, em áreas rurais, urbanas e periurbanas, de soluções baseadas na natureza como sujeito, para a conservação dos recursos hídricos e do solo e para a prevenção de desastres naturais.”

Leia-se:

“Art. 201-C. São ações previstas para o atendimento das diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I – proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas rurais, urbanas e periurbanas, especialmente em áreas de elevada importância para a conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos, da água e do solo;

II – manutenção de áreas cobertas por vegetação nativa em processo de regeneração natural, que seriam passíveis de autorização de supressão para o uso alternativo do solo;

III – restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas sob proteção legal;

IV – recuperação de áreas degradadas;

V – incentivo à agroecologia, ao sistema orgânico de produção e à transição agroecológica;

VI – adoção de soluções para a prevenção de desastres desencadeados por fenômenos naturais e conservação dos recursos hídricos e do solo;

VII – fixação de carbono;

VIII – redução de emissões de gases do efeito estufa por meio da diminuição do desmatamento e da degradação ambiental e da retenção e captura de carbono na biomassa vegetal e florestal e no solo;

IX – conservação e proteção da fauna silvestre, manutenção de áreas de soltura e monitoramento para a reintrodução de animais silvestres na natureza;

X – conservação da variabilidade genética de espécies da flora nativa;

XI – conservação de espécies nativas da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

XII – conservação de espécies nativas provedoras de serviços ecossistêmicos relevantes à segurança alimentar, como a polinização e o controle biológico de pragas e doenças;

XIII – conservação de espécies nativas provedoras de serviços ecossistêmicos relevantes à saúde pública, como o controle de vetores e patógenos;

XIV – controle e erradicação de espécies exóticas com potencial de invasão de ecossistemas naturais ou com risco biológico;

XV – prevenção de incêndios em vegetação nativa;

XVI – ações para a conservação e restauração de ecossistemas urbanos e periurbanos que contribuam para a regulação climática local, o combate a ilhas de calor, a redução de ruídos, o bem-estar humano e a contenção da expansão urbana em áreas sensíveis; e

XVII – adoção, em áreas rurais, urbanas e periurbanas, de soluções baseadas na natureza como sujeito, para a conservação dos recursos hídricos e do solo e para a prevenção de desastres naturais.”

Solicita-se, portanto, que a redação final reflita fielmente o conteúdo aprovado, garantindo precisão normativa, clareza e alinhamento com a técnica legislativa.

Renovo protestos de estima e consideração.

Deputado Marcos José de Abreu – Marquito  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 10/12/2025, às 17:50.

---